



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 036/2021**

**Contrato para a migração e instalação do sistema digital editorial SEER/OJS, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 72 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 17.856/2021, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa ALTIERES DE OLIVEIRA SILVA 34701912808, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e n. 8.078/1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa ALTIERES DE OLIVEIRA SILVA 34701912808, inscrita no CNPJ sob o n. 29.498.467/0001-95, estabelecida na Rua Ibicuí, n. 333, bairro Jardim Pres. Dutra, Guarulhos/SP, CEP 07173-020, telefone (11) 94975-9520, e-mail altibart@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Analista Editorial, Senhor Altieres de Oliveira Silva, inscrito no CPF sob o n. 347.019.128-08, residente e domiciliado em Guarulhos/SP, tem entre si ajustado Contrato para a migração e instalação do sistema digital editorial SEER/OJS, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a migração e instalação do sistema digital editorial SEER/OJS, visando às indexações internacionais para a revista Resenha Eleitoral do TRES. Os serviços envolvem as seguintes etapas:

#### **1.1.1. Configuração inicial da plataforma SEER/OJS no site de hospedagem.**

1.1.1.1. Instalação de um SEER/OJS no serviço em nuvens.

1.1.1.2. Disponibilização do SEER/OJS à equipe editorial para verificação de plug-ins e funcionalidades extras a serem instaladas.

1.1.1.3. Migração do SEER/OJA para o servidor indicado pela equipe editorial. Para tanto, o servidor deve ter os seguintes pré-requisitos:

- a) instalação e configuração do sistema operacional;
- b) instalação e configuração da base de dados;
- c) instalação e configuração do serviço de envio de e-mail (SMTP);
- d) instalação e configuração do servidor Web;
- e) instalação e configuração do PHP;
- f) configuração de serviço de nomes (DNS);

- g) instalação e configuração de SSH preferencialmente, ou FTP; e
- h) instalação e configuração de um sistema de gerencia remota da base de dados (ex: phpMyAdmin).

### **1.1.2. Migração das edições anteriores para a plataforma SEER/OJS.**

1.1.2.1. Coleta dos arquivos em formato .pdf disponibilizados no site atual da revista (números 19-1 a 24-2 – 102 documentos, e o primeiro número 25-1 – aproximadamente 12 artigos).

1.1.2.2. Organização das edições no ambiente OJS.

1.1.2.3. Cadastro dos artigos, autores, resumos e palavras-chave (em português e inglês).

1.1.2.4. Organização dos sumários.

1.1.2.5. Credenciamento dos artigos com identificador digital (DOI).

1.1.2.6. Assistência para aquisição de prefixo DOI.

1.1.2.7. Assistência para obtenção de prefixo na CrossRef.

1.1.2.8. Depósito utilizando prefixo DOI da Resenha Eleitoral.

1.1.2.9. Publicação as edições.

**1.1.3. Definição da identidade visual da revista**, utilizando a logomarca já existente, as cores, a capa da edição atual, menus de navegação, *links* remissivos (políticas editoriais etc.).

1.1.3.1. Elaboração de layout customizado (responsivo) para o *site* da revista.

1.1.3.2. Disponibilização e configuração de *plugins* na interface do *site*: nuvem de palavras-chave; métricas e *downloads* dos artigos; citações a partir do Google acadêmico; como citar o artigo (ABNT, APA e outras convenções); *Addthis* – compartilhar em redes sociais.

### **1.1.4. Finalização e cadastro da equipe editorial.**

1.1.4.1 Cadastro e definição (configuração) de funções no sistema OJS da revista:

a) Editor;

b) Editor Adjunto;

c) Assistente Editorial;

d) Conselho Editorial;

e) Comitê Científico;

f) Pareceristas;

g) Revisoras; e

h) Profissionais de Tecnologia da Informação.

### **1.1.5. Definição do processo e fluxo editorial.**

1.1.5.1 Configuração na plataforma OJS do fluxo editorial com as seguintes etapas:

a) Enviado/Aguardando designação: Neste estado, o documento foi submetido pelo autor, porém, ainda não tem um editor responsável designado;

b) Em avaliação: O editor responsável foi designado, poderá então indicar avaliadores e tomar decisões editoriais, como a rejeição do artigo, a necessidade de correções ou sua aprovação;

c) Revisões requeridas: Os avaliadores ou o editor sugerem modificações por parte do autor para adequar o conteúdo do documento ao padrão da revista;

d) Nova rodada de avaliação: Pode acontecer após a realização das modificações caso o editor responsável julgue necessário. Se repetem os procedimentos de avaliação, selecionado novamente os avaliadores e tomando nova decisão editorial em função dos novos pareceres;

e) Rejeitado: Quando mesmo após novas rodadas de avaliações e correções, o editor considera o artigo inadequado, ele é rejeitado e arquivado;

f) Aprovado: Neste caso, o documento foi considerado adequado pelos avaliadores, ou

sua maioria, e o editor decide pela sua publicação; e

g) Em edição: A edição da submissão pode ser subdividida em edição de texto, edição gráfica e leitura de prova.

1.1.5.2. Devem ser contempladas ainda as seguintes etapas:

a) Edição de texto: após a aprovação, o documento vai para a revisão de texto, para correção de eventuais problemas ortográficos ou de formatação de referências bibliográficas;

b) Edição do layout: após a aprovação da edição de texto, o documento é formatado em termos de layout gráfico, envolvendo elementos como tipos de fontes, cores, tamanho e posicionamento de figuras, de acordo com os critérios da revista;

c) Em leitura de prova: nesta etapa, os envolvidos no processo fazem uma leitura da versão final do documento em busca de eventuais inconformidades;

d) Agendado - Depois de ter sua versão final aprovada, o editor gerente agenda a publicação do artigo, associando-o a uma edição; e

e) Publicado - A edição ao qual o artigo foi associado é publicada.

### **1.1.6. Definição de normas de formatação, submissão, avaliação, direito autoral e indexação.**

1.1.6.1 Cadastro e organização dos textos/redações (em versão bilíngue) do *site* atual para o site OJS, contemplando as normas de submissão e formatação de artigos, avaliação por pares (*blind review*) e direito autoral, observando as boas práticas internacionais para comunicação científica.

1.1.6.2 Disponibilização de orientações específicas para autores detalhadas em conformidade com o processo de indexação em bases de dados, com as seguintes informações:

- a) Diretrizes para Autores;
- b) Processo de avaliação por pares;
- c) Código de Conduta Editorial (Normas Internacionais, ex: COPE);
- d) Procedimento para envio dos originais;
- e) Diretrizes gerais de redação;
- f) Formatação do texto;
- g) Orientação e exemplo para citações e referências;
- h) Condições para submissão; e
- i) Declaração de Direito Autoral.

1.1.6.3 Indexação da revista nos seguintes indexadores: Google Scholar; Latindex; Sumários; Redib; Miar Matrix; Openare; PKP Index; Cengage Cale Learning; Doaj; Diadorim; Portal Livre; Redib, com possibilidade de indicação de outras indexações conforme o escopo e maturidade do periódico.

1.1.6.4. A execução desta etapa deve contar com a participação do editor para estruturação dos textos no *website*, por meio de reuniões previamente agendadas.

**1.1.7. Hospedagem da página em nuvem** por 12 meses, vinculada à manutenção da plataforma (atualizações do OJS) e marcações.

1.2. Caso sejam disponibilizados manuais ou roteiros pela contratada, haverá cessão dos direitos autorais para uso pelo TRESA, sem qualquer custo adicional.

1.3. A execução das atividades deverá ser realizada por profissionais que tenham conhecimentos técnicos para configuração da plataforma SEER/OJS – *software* livre.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 17.856/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/5/2021, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira:

a) **1ª Parcela:** o valor total de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), referente à realização da configuração inicial da plataforma SEER/OJS no *site* de hospedagem e migrar as edições anteriores para a plataforma SEER/OJS (números 19-1 a 24-2: 102 documentos); e

b) **2ª Parcela:** o valor total de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), referente à execução dos demais serviços descritos neste Contrato e disponibilização da revista número 25-1 (aproximadamente 12 artigos) na página da revista na plataforma OJS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados nos seguintes prazos:

a) **1ª Parcela:** até 16 de julho de 2021; e

b) **2ª Parcela:** até 31 de agosto de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até a conclusão final dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega de cada parcela do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.4.1. Na emissão de notas fiscais, faturas, boletos bancários ou quaisquer outros documentos de cobrança dos serviços, deve ser observado o disposto no art. 11 da IN RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ”, subitem 07 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação *Softwares*.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000470, em 8/6/2021, no valor de R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais).

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função da Secretaria Executiva da EJESC, ou seu substituto, ou superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. disponibilizar as informações e arquivos necessários à execução das atividades descritas no objeto;

9.1.4. prorrogar, em havendo atraso por parte do TRESA no fornecimento de informações indispensáveis à execução do serviço, os prazos estabelecidos, pelo mesmo número de dias em que perdurar o atraso;

9.1.5. adotar providências sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os serviços, fornecendo documentação disponível e necessária, relatório de erros e demais informações a fim de facilitar a correção dos trabalhos pela Contratada;

9.1.6. tomar as decisões editoriais;

9.1.7. escolher a equipe científica da revista, bem como seus avaliadores;

- 9.1.8. definir o foco e o escopo da revista, alterando sempre que considerar pertinente;
- 9.1.9. definir as mensagens padrão a serem enviadas via plataforma SEER/OJS;
- 9.1.10. participar das etapas de qualificação e indexação que exijam conhecimento científico da área do direito ou decisão editorial, podendo repassar a implementação de todas as etapas operacionais envolvidas para a equipe da Contratada;
- 9.1.11. publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem; e
- 9.1.12. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. repassar, em até 5 (cinco) dias, contados do encerramento dos serviços, as instruções e os dados de acesso à plataforma SEER/OJS;

10.1.3. prestar os serviços de que trata o objeto deste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, o que deverá ser feito dentro dos padrões de desenvolvimento definidos de comum acordo entre a Contratada e o TRESA;

10.1.4. propiciar ao TRESA todas as condições necessárias à fiscalização da execução dos serviços objeto desta contratação, bem como prestar todos os esclarecimentos e pedidos de orientação que forem necessários, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por intermédio de *e-mail*, *Whatsapp* ou por meios semelhantes, definidos entre as partes;

10.1.5. corrigir e/ou refazer, por sua inteira conta e responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, desde que de responsabilidade da Contratada, sem nenhum ônus adicional para o TRESA;

10.1.6. entregar ao TRESA toda a documentação e relatórios pertinentes à prestação dos serviços, comprometendo-se a não copiar e nem permitir que sejam copiados no todo ou em parte e/ou sua utilização fora das condições previstas no contrato e nos eventuais aditivos que vierem a ser firmados, sem prévia e expressa autorização do TRESA;

10.1.7. garantir que os métodos utilizados para execução dos serviços são de sua propriedade ou possuir direito de uso, sendo responsável direta por qualquer eventual reclamação nesse sentido, desde que comprove necessariamente o nexo de causalidade entre os serviços a que se obriga a Contratada e os eventuais prejuízos daí decorrentes e, desde que a contratação de eventuais terceiros tenha sido feita por conta exclusiva da Contratada;

10.1.8. responder por todas as despesas e encargos legalmente exigíveis, realizando por sua conta exclusiva os pagamentos e recolhimentos devidos aos órgãos competentes, incluindo-se aí tributos e taxas, encargos sociais, previdenciários e acidentários com relação aos seus prepostos e empregados;

10.1.9. comprovar o pagamento dos DOI's dos artigos publicados na página OJS da revista Resenha Eleitoral;

10.1.10. assumir a responsabilidade pela eficiência dos serviços prestados, bem como por quaisquer danos causados ao TRESA ou a terceiros;

10.1.11. informar ao TRESA qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, durante o seu desenvolvimento;

10.1.12. promover reuniões preparatórias (para divulgação de procedimentos e critérios), intermediárias e de avaliação final do trabalho;

10.1.13. manter sigilo dos trabalhos e documentos que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto;

10.1.14. facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelo TRESA, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

10.1.15. comunicar ao TRESA qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 17.856/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução/entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e 11.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.4.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e

de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALTIERES DE OLIVEIRA SILVA  
ANALISTA EDITORIAL